



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN**

**CNPJ/MF nº 08.160.467/0001-00**

Avenida Progresso, nº 875 – Centro – São Bento do Trairi/RN

E-mail: [prefeiturasaobento@hotmail.com](mailto:prefeiturasaobento@hotmail.com)

**OFÍCIO N° 185/2025 – GP**

São Bento do Trairi/RN, 03 de setembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN**

**Vereador José Eduardo Bezerra**

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação desta Colenda Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

- **Projeto de Lei nº 020/2025**, que *altera dispositivos referentes à gestão democrática das escolas municipais de São Bento do Trairi/RN;*

Na oportunidade, ressaltamos a relevância das matérias apresentadas, considerando que a primeira trata do fortalecimento da gestão democrática no âmbito educacional e a segunda presta justa homenagem à memória de um jovem que marcou a comunidade escolar e esportiva do município.

Certo da atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL DOS  
SANTOS Assinado de forma  
MATIAS:012 digital por RAFAEL  
87169406 DOS SANTOS  
87169406 MATIAS:012871694  
06

**Rafael dos Santos Matias**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Em 03/09/2025  
Ribeiro dos S. Bezerra



**Projeto de Lei nº 20/2025**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO  
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO  
TRAIARI, SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR(A)  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIARI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, **Faz Saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

**ART. 1º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Trairi será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor(a) Escolar habilitado na área da educação a partir da presente Lei.

**ART. 2º** A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

**ART. 3º** A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

**ART. 4º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade



educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

**ART. 5º** A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

**§1º** Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações, Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

**§2º** O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

**ART. 6º** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Secretário Municipal de Educação até definição final.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor(a) Escolar será nomeado pelo Poder Executivo.

**ART. 7º** O Diretor(a) Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I - **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia



do direito fundamental à educação;

**II - Pedagógica** – Tem enquanto papel a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

**III - Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

**IV - Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

**ART. 8º** Seguido pelas dimensões que trata a presente Lei, o Diretor(a) Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

**I** - Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;

**II** - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

**III** - Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;

**IV** - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes,



assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

**V** - Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;

**VI** - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

**VII** - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

**VIII** - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola;

**IX** - Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

**X** - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas,



tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

## **CAPÍTULO II**

### **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR**

**ART. 9º** - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**ART. 10.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- I** - Um representante de pais/responsáveis;
- II** - Um professor em efetivo exercício do magistério;
- III** - Um representante da equipe de apoio escolar;
- IV** - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V** - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI** - Um representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO III**

### **PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**



**ART. 11.** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar ou Diretora Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes desta Lei, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

**ART. 12.** O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 02 (dois) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

**ART. 13.** O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

**I** - Identificação da escola;

**II** - Diagnóstico da situação atual da escola;

**III** - Missão, visão e valores da escola;

**IV** - Objetivos e metas;

**V** - Desenvolver ações: pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola e ações administrativas, gestão financeira, administrativa, pessoal e relacional;

**VI** - Resultados Esperados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**ART. 14.** Os servidores da Rede Ensino interessados em elaborar o Plano de



Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

**I** – ser profissional docente efetivo da rede de ensino com nível superior na área de educação, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos, desde que não esteja em período probatório;

**II** – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal da Educação, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar;

**III** – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;

**IV** – não ter pendências financeiras nas prestações de contas junto aos setores da Secretaria Municipal de Educação e dos programas de responsabilidade da gestão, caso já tenha ocupado a gestão;

**V** – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

**VI** – estar em dia com as obrigações eleitorais

**VII** – estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

**VIII** – ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino. O candidato que possuir dois vínculos no município cumprirá o exercício de sua função em dois turnos de trabalho (matutino/vespertino);

**IX** – possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC que deverá constar:

**a)** título do curso;



- b) agência executora;
- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

**X** – Em caso de haver vínculo do candidato com outra rede de ensino, deve haver comprovação de compatibilidade de horários no ato da inscrição.

**ART. 15.** Os servidores deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado 60 (sessenta) dias antes da escolha do plano de gestão.

**ART. 16.** Os Servidores poderão inscrever até dois Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA**

**ART. 17.** O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais, ficando vedado a sua realização no prazo anterior a 180 dias da data da eleição municipal.

**ART. 18.** O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto nesta Lei, será realizado em 03 (três) etapas:



I – Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, para enquadramento dos elementos descritos no art. 13, bem como explanação oral do candidato. A Comissão emitirá parecer conclusivo;

II – Apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:

- a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e;
- b) Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos de idade completos até a data da Consulta Pública;

III – Escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

**ART. 19.** A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**ART. 20.** Para os efeitos desta Lei considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 14.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

**ART. 21.** A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se em um único dia a definir um horário específico das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, organizada pelo



Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**ART. 22.** A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por escolha direta, de acordo com edital emitido Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar conforme art. 16 após 24 horas (vinte e quatro horas) da explanação oral do seu Plano(s) de Gestão Escolar apto(s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**ART. 23.** Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do(s) Plano(s) de Gestão apto(s), o(a) Secretário(a) Municipal da Educação, deverá designar um Diretor(a) Escolar Interino/provisório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DESIGNAÇÃO DO DIRETOR(A) ESCOLAR INTERINO**

**ART. 24.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 14º desta Lei, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
- II – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder



Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

**ART. 25.** Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

**ART. 26.** Cabe ao Diretor(a) Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**ART. 27.** A Função de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

**ART. 28.** O Diretor(a) Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I desta Lei.

**ART. 29.** Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor(a) Escolar/Diretor(a) Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

**ART. 30.** O(a) Diretor(a) Escolar/Diretor(a) Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e



Professores ao final de cada ano letivo.

**ART. 31.** Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Mérito e Desempenho do Diretor(a) Escolar/Diretor(a) Escolar Interino pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

**ART. 32.** A vacância da função de Diretor(a) Escolar/Diretor(a) Escolar Interino se dará por:

I – conclusão da gestão escolar;

II – afastamento superior a 30 (trinta) dias sem justificativa;

III – renúncia;

IV – destituição;

V – aposentadoria; ou

VI – morte.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor(a) Escolar Interino prorrogada até a conclusão do mandato de 02 (dois) anos da função em vacância.

**ART. 33.** A destituição do Diretor(a) Escolar/Diretor(a) Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela



equipe da secretaria municipal de educação;

**III** – por descumprimento injustificado das disposições desta Lei e demais normas educacionais aplicáveis;

**IV** - por prática de irregularidade administrativa, pedagógica ou financeira, devidamente apurada em processo administrativo

**ART. 34.** Em caráter excepcional, poderá o(a) Chefe do Poder Executivo designar **interventor(a) escolar**, mediante ato fundamentado, para acompanhar e reorganizar a gestão da Unidade de Ensino, nos seguintes casos:

**I** – quando constatadas graves irregularidades administrativas, financeiras ou pedagógicas que comprometam o funcionamento regular da escola;

**II** – quando houver risco comprovado à continuidade das atividades escolares;

**III** – quando a destituição do(a) Diretor(a) Escolar ou Interino(a) impossibilitar a imediata nomeação de substituto(a).

**IV** – quando verificada a ocorrência de conflitos graves e persistentes na comunidade escolar que inviabilizem a continuidade do processo pedagógico;

**V** – quando comprovada a omissão ou negligência do(a) Diretor(a) na aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino;

**VI** – em caso de descumprimento reiterado das metas do Plano de Gestão Escolar ou do Projeto Político-Pedagógico;

**VII** – quando constatadas práticas de discriminação, assédio moral, violência escolar ou violação de direitos humanos no ambiente escolar, sem a devida atuação da gestão;

**VIII** – quando houver abandono ou afastamento do(a) Diretor(a) Escolar por



período superior a 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ou justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação;

**IX** – quando decisão judicial determinar a adoção de medidas excepcionais na gestão da unidade escolar.

**§1º** A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.

**§2º** O interventor(a) deverá apresentar relatório final à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à Comunidade Escolar, contendo diagnóstico, providências adotadas e recomendações para continuidade da gestão democrática.

**§3º** Encerrado o período de intervenção, deverá ser instaurado novo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme disposto nesta Lei.

**ART. 35.** Ocorrendo hipótese prevista no Art. 32 incisos III e IV, o Diretor(a) Escolar/Diretor(a) Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

**ART. 36.** O servidor que assumir a direção de uma Unidade de Ensino da Rede Municipal poderá permanecer, no máximo, por 04 (quatro) anos consecutivos à frente da mesma instituição, ainda que mediante reeleição ou recondução por novo processo de escolha.

**§1º** Após o término do período máximo de 04 (quatro) anos ininterruptos, o(a) servidor(a) somente poderá voltar a concorrer à direção da mesma unidade de ensino após um intervalo mínimo de 02 (dois) anos.

**§2º** O limite previsto neste artigo não impede que o(a) servidor(a) participe de processo de escolha em outra unidade de ensino, observados os requisitos desta Lei.

**ART. 37.** A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da



aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais, conforme regulamentação a ser promovida pelo poder executivo municipal.

**ART. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições em contrário, especialmente a Lei nº 235/22.

São Bento do Trairi/RN, em 26 de agosto de 2025

RAFAEL DOS Assinado de forma  
SANTOS digital por RAFAEL  
MATIAS:0128 DOS SANTOS  
7169406 MATIAS:012871694  
06

**Rafael dos Santos Matias**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

EU, \_\_\_\_\_, nomeado através do ato normativo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de \_\_\_\_\_, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;



- V - organizar o quadro de pessoal;
- VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;
- VII – Enviar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;
- VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação;
- XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;
- XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;
- XV - observar e cumprir a legislação vigente.



RAFAEL DOS Assinado de forma  
SANTOS digital por RAFAEL  
MATIAS:0128 DOS SANTOS  
7169406 MATIAS:012871694  
06

**Rafael dos Santos Matias**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade regulamentar e fortalecer a **gestão democrática do ensino público municipal de São Bento do Trairi**, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios relacionados à organização e condução das unidades de ensino da rede municipal.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 206, inciso VI**, estabelece como princípio do ensino a **gestão democrática do ensino público**, cabendo aos entes federados regulamentar essa diretriz de acordo com suas especificidades. No mesmo sentido, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** reforça a necessidade de ampliar os mecanismos de participação da comunidade escolar, promovendo maior transparência e corresponsabilidade na condução das políticas educacionais.

Diante dessa previsão constitucional e legal, torna-se imprescindível que o Município de São Bento do Trairi discipline de forma clara e objetiva os procedimentos que nortearão a escolha e a atuação dos(as) diretores(as) escolares, assegurando que o processo ocorra com base em **critérios técnicos, pedagógicos e participativos**, afastando qualquer prática meramente política ou alheia ao interesse público.

A proposta busca alinhar a gestão das escolas municipais a **padrões de qualidade educacional**, garantindo que os gestores escolares tenham **formação adequada, experiência comprovada e compromisso com o currículo municipal, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas do Plano Municipal de Educação**. Além disso, a lei confere protagonismo à comunidade escolar, composta por pais, estudantes, professores, servidores de apoio e representantes de órgãos colegiados, assegurando sua participação direta na **elaboração, aprovação e monitoramento do Plano de Gestão Escolar**.

Outro aspecto relevante da proposição é a criação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar**, instância plural e representativa, responsável por acompanhar, avaliar e garantir a legitimidade e transparência dos processos de escolha e da execução das gestões escolares. Essa medida fortalece o controle social, elemento essencial para o aprimoramento contínuo da educação municipal.

Ademais, a proposta normatiza as condições para a **designação de diretores interinos**, prevenindo lacunas de gestão e estabelecendo prazos e critérios objetivos para sua atuação, sempre vinculados às exigências legais e pedagógicas.



Trata-se, portanto, de um marco regulatório que visa assegurar a **autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares**, de forma articulada à responsabilidade social e à cooperação entre poder público, comunidade escolar e sociedade civil. Ao institucionalizar a participação coletiva e a corresponsabilidade, o Município de São Bento do Trairi dá um passo fundamental para consolidar uma **educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e socialmente referenciada**.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei em questão representa um **instrumento de fortalecimento da democracia participativa** no âmbito educacional, promovendo maior eficiência administrativa, transparência na gestão e valorização do papel da escola como espaço de formação cidadã.

Assim, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de inegável contribuição para o desenvolvimento educacional e social do Município.

São Bento do Trairi – RN, 03 de setembro de 2025

RAFAEL DOS Assinado de forma  
SANTOS digital por RAFAEL  
MATIAS:0128 DOS SANTOS  
7169406 MATIAS:012871694  
06

**Rafael dos Santos Matias**

Prefeito Municipal